



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o Parecer Prévio nº 98/2018 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação, recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e recomendação ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.258-8/2017, e, ainda, delibera:

a) recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, em decorrência da irregularidade mantida (MB 02), envie dentro do prazo, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal, c/c o art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b) determinando ao Chefe do Poder Executivo, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal que:

b.1) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no **prazo de 60 dias**; e,

b.2) observe as vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 e mantenha o montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial;

c) recomendando ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

c.2) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo aqueles índices que apresentaram piora (despesa com pessoal);

c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal na apreciação destas contas; e os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos indicadores que ficaram abaixo da média nacional e exercícios anteriores; e,

c.4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

d) recomendando ao Chefe do Poder Legislativo que realize a fiscalização das políticas públicas do Município, atendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.


Rubens Macedo
Presidente


Wagner Sales do Couto (Barone)
Vice-presidente


Claudio Henrique Donatoni
1º Secretário


Elza Basto Pereira
2ª Secretária


Domingos Oliveira dos Santos
Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 001-2017****EXTRATO TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 001-2017****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM.**CONTRATADA:** ULTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 26.766.857/0001-00**DATA DA RESCISÃO :** 02/06/2019

Cuiabá (MT) 02 de junho de 2019.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE****CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (SENTRA NISSAN 2.0 E A MOTOCICLETA CG 150C.) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MTA Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Câmara Municipal de Arenópolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 001/2019**, cuja abertura ocorreu às 10:00 horas do dia 13/06/2019, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.915.048/0001-45, no valor total do **ITEM 001- ETANOL**, de **R\$ 7.510,71 (sete mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)**, no **ITEM 002- GASOLINA**, o valor total de **R\$ 19.879,50 (dezenove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Arenópolis-MT. 13 de junho 2019.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (SENTRA NISSAN 2.0 E A MOTOCICLETA CG 150C.) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MTA Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Câmara Municipal de Arenópolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 001/2019**, cuja abertura ocorreu às 10:00 horas do dia 13/06/2019, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.915.048/0001-45, no valor total do **ITEM 001- ETANOL**, de **R\$ 7.510,71 (sete mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)**, no **ITEM 002- GASOLINA**, o valor total de **R\$ 19.879,50 (dezenove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Arenópolis-MT. 13 de junho 2019.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 127/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;**CONSIDERANDO** o processo submetido ao Protocolo sob nº 1425 de 12 de junho de 2019;**RESOLVE:****Art. 1º** TORNAR sem efeito ao Servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, a Portaria nº 102/2019, que o nomeou como membro selecionador responsável pelo processo de Recrutamento e Seleção do(a) estagiário(a).**Art. 2º** NOMEAR a Servidora **EMANUELLE EVELLINA DOS PASSOS ANICETO**, DIR. DA SEC. DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, em substituição ao Servidor citado no Artigo anterior para desempenhar a função de selecionador responsável pelo processo de Recrutamento e Seleção do(a) estagiário(a), que será realizado com a verificação dos currículos lates e entrevistas.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, mantida inalteradas as demais disposições da Portaria nº 102/2019, no que não contrariar a presente.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2019.

RUBENS MACEDO*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI***1º Secretário***CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2019***"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela *Lei Orgânica Municipal*, bem como o seu *Regimento Interno*, aprovou e a *Mesa Diretora* promulga o presente *Decreto Legislativo*:**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o Parecer Prévio nº 98/2018 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação, recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e recomendação ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.258-8/2017, e, ainda, delibera:**a) recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, em decorrência da irregularidade mantida (MB 02), envie dentro do prazo, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal, c/c o art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;**b) determinando** ao Chefe do Poder Executivo, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal que:**b.1)** encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no prazo de 60 dias; e,

b.2) observe as vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 e mantenha o montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial;

c) **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;

c.2) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo aqueles índices que apresentaram piora (despesa com pessoal);

c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal na apreciação destas contas; e os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos indicadores que estão abaixo da média nacional e exercícios anteriores; e,

c.4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

d) **recomendando** ao Chefe do Poder Legislativo que realize a fiscalização das políticas públicas do Município, atendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Basto Pereira

2º Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/ MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **36.910.461/0001-49**, situada Rua Praça da Matriz - Centro s/nº 344-Centro, na cidade de Poconé/M, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **ANTONIO EDSON DE ARUDA SOUZA** portador da Cédula de Identidade RG nº 485264 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 395.216.051-20 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica

de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **EDCLAY LOPES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 714428 SSP/MT e CPF nº 901.043.661-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT**, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **POCONÉ/MT**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de **POCONÉ/MT** repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósitos/Transferências bancárias, dados: **Banco do Brasil**, Agência **3325-1**, Conta Corrente **10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: **3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES**.